



**Boletim nº 320 - 21.02.2024**

**Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED**

**Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.**

**As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.**

## SUMÁRIO

### **Tribunal de Justiça de Minas Gerais**

#### **Órgão Especial**

Fornecimento de dados - Recusa administrativa

Multa - Natureza confiscatória - Interpretação conforme a Constituição

#### **Câmaras Cíveis do TJMG**

Plano de saúde - Menor - Sequenciamento genético - Exoma - Negativa de cobertura - Razoável interpretação do contrato - Dano moral não caracterizado

Contrato de transporte de passageiros - Acidente de trânsito - Mal súbito do condutor do veículo - Fortuito interno - Obrigação de indenizar configurada - Indenização por danos materiais e morais

Aplicativo de transporte de passageiros - Rescisão unilateral de contrato - Exclusão de motorista credenciado - Princípio da autonomia da vontade - Violação aos termos de uso do aplicativo - Justa causa

Agressão em evento - Responsabilidade objetiva do organizador - Código de Defesa do Consumidor

Recurso cabível contra decisão da primeira fase - Decisão interlocutória - Agravo de instrumento

Criança com transtorno do espectro autista - Atendimento multidisciplinar - Ausência de profissionais credenciados - Dever de cobertura

#### **Câmaras Criminais do TJMG**

Falsificação de documento público e peculato - Falsificação de documentos para

obter valores a que tinha acesso em razão do cargo - Consunção entre os crimes

Injúria racial - Compartilhamento de mensagem injuriante em aplicativo de conversas acompanhada de comentário jocoso - Elemento subjetivo caracterizado

Dolo direto - Alegação de autodefesa - Intenção de atribuir crime a pessoa sabidamente inocente

Gravidade da violência empregada - Multiplicidade de condutas - Culpabilidade - Regime prisional fechado

## **Supremo Tribunal Federal**

### **Plenário**

Tomada de contas especial: condenação de chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital sem posterior confirmação ou julgamento pelo Poder Legislativo

Depósitos judiciais ou administrativos: utilização de recursos de entidades da Administração Pública indireta

Conselhos de fiscalização profissional: interdito do exercício profissional ante a inadimplência de pagamento de anuidade

Execução fiscal de débitos de baixo valor: extinção judicial pela ausência de interesse de agir

Instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários

Pessoas maiores de setenta anos: regime de bens aplicável no casamento e na união estável

Agentes socioeducativos: concessão de porte de arma de fogo por lei estadual

## **Superior Tribunal de Justiça**

### **Corte Especial**

Crimes de injúria e difamação contra o Presidente da República e o Procurador-Geral da República por meio de compartilhamento de postagem em rede social - *Hashtag*. Cadeia de comunicação - Conteúdo potencialmente ofensivo - Ausência de justa causa - Mero compartilhamento de charge e de texto que acompanha - Contexto fático que não revela o propósito de ofender

### **Terceira Seção**

Execução penal - Indulto natalino - Interpretação restritiva - Art. 11, parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302/2022 - Condenação por crime impeditivo e



crime não impeditivo - Concurso não caracterizado - Possibilidade de indulto

## EMENTAS

### Tribunal de Justiça de Minas Gerais

#### Órgão Especial

#### Direito constitucional - Direito à informação - *Habeas data*

##### Fornecimento de dados - Recusa administrativa

Ementa: *Habeas data*. Programa Poupança Jovem. Fornecimento de informações acerca da participação da impetrante. Recusa/omissão injustificada da Secretaria de Estado da Educação. Ordem concedida.

- O *habeas data* constitui instrumento assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, LXXII) à pessoa física ou jurídica com o fim de lhe assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa da parte impetrante, constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público, possibilitando a sua retificação, quando o postulante não prefira fazê-lo por processo sigiloso.

- Evidenciada a omissão/recusa administrativa de fornecimento de dados da parte impetrante, constantes de registros da Secretaria de Estado de Educação, em relação à sua participação no Programa Poupança Jovem, compete à Secretaria de Estado de Educação empreender esforços para a reunião e fornecimento de dados pessoais da impetrante, de responsabilidade dos seus órgãos, em prazo razoável, sendo inadmissível o óbice ao seu conhecimento em razão da mera desorganização administrativa na execução do programa do qual a parte impetrante participou.

(TJMG - [Habeas Data nº 1.0000.23.021526-1/000](#), Relator: Des. Valdez Leite Machado, Órgão Especial, j. em 31.01.2024, p. em 1º.02.2024).

#### Direito Constitucional - Incidente de inconstitucionalidade

##### Multa - Natureza confiscatória - Interpretação conforme a Constituição

Ementa: Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Art. 8º, § 2º, da Lei 7.378/97 do Município de Belo Horizonte. Previsão de multa de 70% para a hipótese de ação fiscal. Princípio do não-confisco. Controvérsia sobre a natureza da multa. Interpretação conforme a Constituição. Multa de ofício. Respeito ao limite de 100% consagrado na jurisprudência do STF.

- Embora o artigo 150, IV, da Constituição Federal - segundo o qual é vedada a utilização de tributo "com efeito de confisco" - refira-se apenas a tributo, prevalece

o entendimento de que "o princípio da vedação ao efeito de confisco se aplica às multas" (ARE 851.059).

- Ocupado em estabelecer parâmetros objetivos para a aferição do caráter confiscatório das multas por infrações à legislação tributária, o STF tem partido da distinção entre multas moratórias e punitivas, para preconizar que as primeiras se afiguram confiscatórias se superiores ao patamar de 20% do valor do tributo inadimplido, ao passo que as segundas adquirem essa qualidade quando extrapolam o limite de 100%.

- Ao artigo 8º, § 2º, da Lei 7.378/97 do Município de Belo Horizonte - pelo qual "havendo ação fiscal homologatória, a multa será de 70% (setenta por cento) do valor atualizado do tributo devido" - cabe dar interpretação conforme a Constituição, assentando que a multa de 70% nele prevista constitui multa de ofício - e não moratória -, só podendo ser legitimamente cobrada depois de aplicada regularmente por ato da autoridade fazendária, mediante auto de infração, assegurada ao contribuinte a notificação para defesa.

(TJMG - [Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0024.14.150785-5/004](#), Relator: Des. Fernando Lins, Órgão Especial, j. em 14.12.2023, p. em 31.01.2024).

## **Câmaras Cíveis do TJMG**

### **Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil**

Plano de saúde - Menor - Sequenciamento genético - Exoma - Negativa de cobertura - Razoável interpretação do contrato - Dano moral não caracterizado

Ementa: Apelação cível. Ação ordinária. Direito à saúde. Plano de saúde. Preliminar. Deserção. Rejeição.

- É dispensado o preparo recursal, em favor da criança e do adolescente, na ação que tramita na Justiça da Infância e da Juventude. Exegese do art. 198, I, do ECA.

- Preliminar rejeitada.

Mérito. Plano de saúde. Menor. Sequenciamento genético. Exoma. Negativa pautada em razoável interpretação do contrato. Ausência de ato ilícito. Reparação indevida. Dano moral não caracterizado

- A recusa de cobertura de plano de saúde, quando fundada em razoável interpretação do contrato, não é apta a ensejar reparação por dano extrapatrimonial, ressalvadas as hipóteses de grave risco à saúde ou à vida do usuário.

- Não comprovada a lesão a direito da personalidade, descabida a pretensão de indenização por dano moral.

- Recurso desprovido.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.263924-5/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 08.02.2024, p. em 08.02.2024).

### Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Contrato de transporte de passageiros - Acidente de trânsito - Mal súbito do condutor do veículo - Fortuito interno - Obrigação de indenizar configurada - Indenização por danos materiais e morais

Ementa: Apelações cíveis. Ação de indenização por danos materiais e morais. Preliminar. Impugnação à gratuidade judiciária. Ônus do impugnante. Ausência de provas da capacidade financeira dos beneficiários. Acidente de trânsito. Contrato de transporte de passageiros. Responsabilidade objetiva. Mal súbito. Fortuito interno. Obrigação de indenizar configurada. Danos materiais e morais comprovados. Valor da indenização. Proporcionalidade observada. Habilitação do título executivo no quadro de credores da massa liquidanda. Momento oportuno. Sentença mantida. Recursos desprovidos.

- Incumbe ao impugnante comprovar a condição econômica do beneficiário da gratuidade judiciária, de modo a possibilitar a revogação do benefício.

- Nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, além a disposição do art. 734 do Código Civil, a responsabilidade do transportador de pessoas é objetiva, e a obrigação é de resultado.

- É possível elidir a responsabilidade pela empresa de turismo responsável pelo transporte, desde que configurada a responsabilidade de terceiro e o fortuito externo, o qual não pode ter vinculação com a atividade profissional desempenhada.

- O mal súbito do condutor do veículo configura fortuito interno, ligado à pessoa condutora do veículo e preposta da empresa de transporte, sendo impossível elidir a responsabilidade civil da empresa de turismo pelo acidente de trânsito com os passageiros que transportava.

- Os consumidores/passageiros devem ser ressarcidos pelos gastos vinculados aos exames e consultas a que se submeteram em decorrência do acidente automobilístico, já que inexistente prova do reembolso total das despesas pelo prestador de serviços/transportador.

- O dano moral caracteriza-se, em regra, pela violação aos direitos da personalidade, sendo a dor, humilhação, angústia ou sofrimento em si do indivíduo meras consequências da violação a um bem jurídico tutelado.

- A incolumidade física é direito decorrente da dignidade da pessoa humana e sua

violação conduz ao dever de indenizar da parte responsável por esta lesão, sobremaneira, quando comprovada a gravidade das lesões e as diversas consultas e exames que foram realizados.

- Na fixação do *quantum* devido a título de danos morais, o julgador deve pautar-se pelo bom senso, moderação e prudência, sem perder de vista que, por um lado, a indenização deve ser a mais completa possível e, por outro, ela não pode tornar-se fonte de lucro.

- O Superior Tribunal admite a condenação solidária de seguradora e segurado no caso de acidente de trânsito causado por este, consoante redação da Súmula nº 537.

- Inexistem motivos para reformar a sentença que já reconheceu como necessária a suspensão dos juros de mora contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo, nos termos do art. 18, *d*, da Lei nº 6.024/74. Todavia, descabida a pretensão de suspensão da correção monetária, que se cuida de mera recomposição do valor.

- A habilitação do crédito vinculado ao título executivo judicial deve ser feita no quadro geral de credores da massa liquidanda, no momento oportuno, ou seja, na fase de cumprimento de sentença.

- Impugnação à gratuidade judiciária rejeitada.

- Sentença mantida. Recursos desprovidos.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.258982-0/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Mariangela Meyer, 10<sup>a</sup> Câmara Cível, j. em 06.02.2024, p. em 15.02.2024).

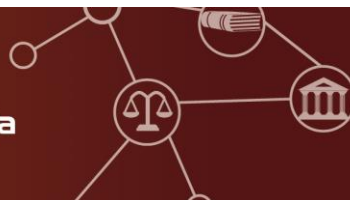
### Processo cível - Direito Civil - Contratos

Aplicativo de transporte de passageiros - Rescisão unilateral de contrato - Exclusão de motorista credenciado - Princípio da autonomia da vontade - Violação aos termos de uso do aplicativo - Justa causa

Ementa: Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenização. Aplicativo de transporte. Rescisão unilateral. Possibilidade. Autonomia de vontade das partes. Liberdade de contratação. Violação aos termos de uso do aplicativo. Justa causa. Perdas e danos.

- Nas relações contratuais privadas, prevalece o princípio da autonomia de vontade. Não é obrigatório o cadastramento de motorista por aplicativo, quando a plataforma não tem mais interesse na preservação do vínculo.

- Havendo hipótese de descumprimento de regras estabelecidas no termo de conduta, é válido o descredenciamento do motorista por parte da empresa.



Eventual prejuízo, se provado, resolve-se em perdas e danos.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.217832-7/001](#), Relator: Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 06.02.2024, p. em 15.02.2024).

### Processo cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Agressão em evento - Responsabilidade objetiva do organizador - Código de Defesa do Consumidor

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Agressão física em evento. Responsabilidade do organizador verificada. Relação de consumo. Falha na prestação de serviço. Responsabilidade objetiva. Dever de indenizar. Termo inicial da correção monetária. Adequação.

- Não se admite a revogação do benefício da justiça gratuita por provocação da parte contrária, quando não comprovada a alteração da situação financeira do beneficiário da gratuidade.
- A responsabilidade civil atribuída ao réu, na qualidade de organizador do evento, é objetiva e decorre de sua participação na cadeia de fornecimento do serviço (festa paga), sendo a relação discutida nestes autos tutelada pelo Código de Defesa do Consumidor.
- Reconhecida a responsabilidade do réu pelo ato ilícito, é de rigor o cabimento de indenização por danos morais.
- O *quantum* a ser arbitrado deve ser em valor suficiente para aplacar o sentimento de injustiça experimentado pela vítima em razão da violação de seu direito.
- A correção monetária da indenização deve ter em conta o valor fixado ao tempo de seu arbitramento, para que se preserve o seu valor.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.126879-8/001](#), Relator: Des. Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, j. em 15.02.2024, p. em 15.02.2024).

### Processo cível - Direito Civil - Ação divisória

Recurso cabível contra decisão da primeira fase - Decisão interlocutória - Agravo de instrumento

Ementa: Apelação cível. Processual civil. Ação divisória. Duas fases. Decisão que julga a primeira fase. Natureza interlocutória. Recurso cabível. Agravo de instrumento. Fungibilidade. Impossibilidade. Erro grosseiro.



- A decisão proferida na primeira fase da ação de divisão não encerra a fase cognitiva nem extingue a execução, possuindo natureza interlocutória, referindo-se ao mérito do processo (art. 1.015, II, do NCPC), sendo o recurso cabível para impugná-la o agravo de instrumento.

- Considerando que o CPC de 2015 já estava em vigor quando da decisão, a interposição de apelação, no caso, configura erro grosseiro, de maneira que a fungibilidade recursal não é passível de ser aplicada.

(TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.23.178867-0/001](#), Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini, 14ª Câmara Cível, j. em 15.02.2024, p. em 15.02.2024).

### Processo cível - Direito Civil - Plano de saúde

Criança com transtorno do espectro autista - Atendimento multidisciplinar - Ausência de profissionais credenciados - Dever de cobertura

Ementa: Agravo de instrumento. Tutela de urgência. Plano de saúde. Tratamento de menor com transtorno do espectro autista. Terapias na metodologia ABA e integração sensorial. Profissionais especializados. Necessidade.

- É direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo-se o atendimento multiprofissional - art. 3º, III, b, Lei nº 12.764/2012.

- A partir da Resolução Normativa ANS nº 539, de 23 de junho de 2022, é obrigatória a cobertura de atendimento por prestador apto a executar o método ou a técnica específicos indicados pelo médico assistente para o tratamento de paciente portador de transtorno do espectro autista.

- Na ausência de profissionais credenciados com as qualificações técnicas necessárias ao atendimento do menor, o plano de saúde deverá cobrir o atendimento com prestador não integrante da sua rede assistencial.

(TJMG - [Agravo de Instrumento nº 1.0000.23.237359-7/001](#) (processo em segredo de justiça), Relator: Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga, 19ª Câmara Cível, j. em 08.02.2024, p. em 16.02.2024).

### Câmaras Criminais do TJMG

#### Processo criminal - Direito Penal - Crimes contra a Administração Pública

Falsificação de documento público e peculato - Falsificação de documentos para obter valores a que tinha acesso em razão do cargo - Consunção entre os crimes

Ementa: Apelação criminal. Falsificação de documento público e peculato. Recurso defensivo. Consunção entre os crimes. Necessidade. Desígnio voltado ao crime de



peculato. Réu que falsificou documentos para obter valores. Necessidade de absolvição pela consunção. Abrandamento de regime. Necessidade. Réu primário e de bons antecedentes. *Quantum* inferior a 04 (quatro) anos. Regime aberto. Adequação. Recurso provido.

- A consunção é aplicável nos casos em que, a partir da dinâmica dos fatos, é possível constatar a prática de um ou mais crimes que servem de mero meio para o cometimento do crime-fim, que era realmente pretendido pelo agente.

- Tratando-se de réu condenado a pena inferior a 04 (quatro) anos, sendo também primário e de bons antecedentes e, ainda, majoritariamente favoráveis as suas circunstâncias judiciais, possível a fixação do regime aberto para cumprimento inicial da reprimenda.

- Recurso provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.23.219749-1/001](#), Relatora: Des.<sup>a</sup> Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 08.02.2024, p. em 08.02.2024).

### Processo criminal - Direito Penal - Crimes contra a honra

Injúria racial - Compartilhamento de mensagem injuriante em aplicativo de conversas acompanhada de comentário jocoso - Elemento subjetivo caracterizado

Ementa: Apelação criminal. Injúria racial. Compartilhamento de mensagem em grupo de aplicativo de conversas. Materialidade e autoria comprovadas. Elemento subjetivo caracterizado. Condenação mantida. Reparação à vítima. Fixação de indenização. Impossibilidade. Recurso parcialmente provido.

- Comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, e estando presente o elemento subjetivo do tipo pelo compartilhamento, em aplicativo de mensagens, de postagem injuriante acompanhada de comentário jocoso, deve ser indeferido o pleito absolutório.

- Inexistindo instrução específica a demonstrar os elementos necessários para quantificação da reparação por danos pretendida, resta impossibilitada sua fixação.

- Recurso parcialmente provido.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0000.23.221193-8/001](#), Relator: Des. Paulo de Tarso Tamburini Souza, 3<sup>a</sup> Câmara Criminal, j. em 07.02.2024, p. em 09.02.2024).

### Processo penal - Direito Penal - Denúncia caluniosa

Dolo direto - Alegação de autodefesa - Intenção de atribuir crime a pessoa sabidamente inocente

Ementa: Apelação criminal. Denúnciação caluniosa. Dolo direto configurado. Evidente intenção de atribuir crime à pessoa que sabe ser inocente. Autodefesa. Inexistência.

- Para a subsunção da conduta da agente ao delito previsto no art. 339 do Código Penal, faz-se necessário que ela tenha agido com o dolo direto, consistente na vontade deliberada de dar causa à instauração de investigação policial/judicial para apuração de crime contra pessoa que sabe ser inocente.

- A autodefesa possível no ordenamento jurídico refere-se às excludentes da ilicitude e àquela exercida no interrogatório pelo acusado, não se confundindo com conduta ilegal de atribuição falsa de crime a quem sabe ser inocente.

(TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0056.18.010436-8/001](#), Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos (processo em segredo de justiça), 7ª Câmara Criminal, j. em 07/02/2024, p. em 08/02/2024)

### Processo penal - Direito Penal - Extorsão

Gravidade da violência empregada - Multiplicidade de condutas - Culpabilidade - Regime prisional fechado

Ementa: Embargos infringentes em apelação. Extorsão. Dosimetria. Decote da culpabilidade. Impossibilidade. Gravidade da violência empregada. Alteração do regime prisional. Inviabilidade. Pena elevada. Gravidade do *modus operandi* empregado.

- A multiplicidade de condutas e de lesões é capaz de ensejar a valoração negativa da culpabilidade, pois implica sofrimento acentuado à vítima.

- Diante da elevada pena imposta e da gravidade do *modus operandi* empregado, impõe-se a manutenção do regime prisional fechado fixado para a devida reprovação e prevenção do crime praticado.

(TJMG - [Emb Infring e de Nulidade nº 1.0000.22.276197-5/002](#), Relator: Des. Walner Barbosa Milward de Azevedo, 9ª Câmara Criminal Especializada, j. em 07.02.2024, p. em 08.02.2024).

## Supremo Tribunal Federal

### Plenário



## Direito Constitucional - Controle externo; Tribunal de Contas; prestação de contas; sanções administrativas; chefe do Poder Executivo

Tomada de contas especial: condenação de chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou distrital sem posterior confirmação ou julgamento pelo Poder Legislativo

Tese fixada:

**“No âmbito da tomada de contas especial, é possível a condenação administrativa de Chefes dos Poderes Executivos municipais, estaduais e distrital pelos Tribunais de Contas, quando identificada a responsabilidade pessoal em face de irregularidades no cumprimento de convênios interfederativos de repasse de verbas, sem necessidade de posterior julgamento ou aprovação do ato pelo respectivo Poder Legislativo.”**

Resumo:

**Os Tribunais de Contas, ao apreciarem as contas anuais do respectivo chefe do Poder Executivo, podem proceder à tomada de contas especial (TCE) e, por conseguinte, condenar-lhe ao pagamento de multa ou do débito ou, ainda, aplicar-lhe outras sanções administrativas previstas em lei, independentemente de posterior aprovação pelo Poder Legislativo local.**

[ARE nº 1.436.197/RO](#), Relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 18.12.2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte - *Informativo nº 1.121/2024* - Publicação: 02.02.2024).

## Direito Constitucional - Depósitos judiciais e administrativos; precatórios; repartição de competências; direitos e garantias fundamentais

Depósitos judiciais ou administrativos: utilização de recursos de entidades da Administração Pública indireta

Resumo:

**É inconstitucional — por exorbitar as normas gerais previstas na Lei Complementar federal nº 151/2015 (CF/1988, art. 24, §§ 1º e 2º) e ofender o direito de propriedade das pessoas jurídicas de direito privado da Administração Pública indireta local (CF/1988, arts. 5º, *caput*, e 170, II) — lei estadual que prevê o uso de depósitos judiciais ou administrativos relativos a processos em que essas entidades sejam partes.**

[ADI nº 5.457/AM](#), Relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 18.12.2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte - *Informativo nº 1.121/2024* -

Publicação: 02.02.2024).

**Direito Constitucional - Direitos e garantias fundamentais; liberdade profissional; contribuição de interesse de categoria profissional; sanção política**

Conselhos de fiscalização profissional: interdito do exercício profissional ante a inadimplência de pagamento de anuidade

Resumo:

**São inconstitucionais — por instituírem sanção política como meio coercitivo indireto para pagamento de tributo — normas de conselho profissional que exigem a quitação de anuidades para a obtenção, a suspensão e a reativação de inscrição, inscrição secundária, bem como a renovação e a segunda via da carteira profissional.**

[ADI nº 7.423/DF](#), Relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 18.12.2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte - *Informativo nº 1.121/2024* - Publicação: 02.02.2024).

**Direito Processual Civil - Execução fiscal; dívida ativa; interesse de agir; valor irrisório - Direito Constitucional - Eficiência administrativa; razoabilidade**

Execução fiscal de débitos de baixo valor: extinção judicial pela ausência de interesse de agir

Tese fixada:

**“1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.”**

Resumo:

**O Poder Judiciário — à luz da eficiência administrativa e respeitada a competência constitucional de cada ente federado — pode extinguir ação**

de execução fiscal cujo valor seja baixo, quando verificar a falta de interesse de agir, caracterizada pelo não exaurimento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas capazes de viabilizar a cobrança da dívida.

[RE nº 1.355.208/SC](#), relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 19.12.2023 (Fonte - *Informativo nº 1.121/2024* - Publicação: 02.02.2024).

**Direito Tributário - Taxas; Poder de polícia; atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários - Direito Constitucional - Repartição de competências; recursos hídricos e minerais; pesquisa e exploração**

Instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerários

Tese fixada:

**“1. O Estado-membro é competente para a instituição de taxa pelo exercício regular do poder de polícia sobre as atividades de pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento, de recursos minerários, realizada no Estado. 2. É inconstitucional a instituição de taxa de polícia que exceda flagrante e desproporcionalmente os custos da atividade estatal de fiscalização.”**

Resumo:

**É constitucional norma estadual que institui taxa para o exercício do poder de polícia relacionado à exploração e ao aproveitamento de recursos minerários em seu território (CF/1988, art. 145, II, c/c o art. 23, XI), desde que haja proporcionalidade entre o valor cobrado e o custo da atividade estatal.**

[ADI nº 7.400/MT](#), Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 18.12.2023 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte - *Informativo nº 1.121/2024* - Publicação: 02.02.2024).

**Direito Civil - Casamento; regime de bens; sucessões; inventário e partilha - Direito Constitucional - Princípios fundamentais; direitos e garantias fundamentais**

Pessoas maiores de setenta anos: regime de bens aplicável no casamento e na união estável

Tese fixada:

**“Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no artigo 1.641, II, do Código Civil pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes mediante escritura pública”.**

Resumo:

**O regime obrigatório de separação de bens nos casamentos e nas uniões estáveis que envolvam pessoas maiores de 70 anos pode ser alterado pela vontade das partes, mediante escritura pública, firmada em cartório. Caso não se escolha outro regime, prevalecerá a regra disposta em lei (CC/2002, art. 1.641, II).**

[ARE nº 1.309.642/SP](#), Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 1º.02.2024 (Fonte - *Informativo nº 1.122/2024* - Publicação: 09.02.2024).

**Direito Constitucional - Repartição de competências; Direito Penal; material bélico - Direito Administrativo - Atos administrativos; licenças; registro e porte de arma de fogo**

Agentes socioeducativos: concessão de porte de arma de fogo por lei estadual

Resumo:

**É inconstitucional — por violar competência privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) — norma estadual que concede porte de arma de fogo a agentes socioeducativos.**

[ADI nº 7.424/ES](#), Relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 05.02.2024 (segunda-feira), às 23:59 (Fonte - *Informativo nº 1.122/2024* - Publicação: 09.02.2024).

## Superior Tribunal de Justiça

### Corte Especial

#### Direito Penal

Crimes de injúria e difamação contra o Presidente da República e o Procurador-Geral da República por meio de compartilhamento de postagem em rede social - *Hashtag*. Cadeia de comunicação - Conteúdo potencialmente ofensivo - Ausência de justa causa - Mero compartilhamento de charge e de texto que acompanha - Contexto fático que não revela o propósito de ofender

**“O mero compartilhamento de postagem consistente em charge elaborada**



**por cartunista, sem agregar à conduta objetiva a intenção de ofender, injuriar ou vilipendiar a honra da suposta vítima não tem o condão de qualificar a prática de infração penal.”**

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 09.11.2023, *DJe* de 21.11.2023.

(Fonte - *Edição extraordinária nº 16* - Publicação: 30 de janeiro de 2024).

## Terceira Seção

### Direito Constitucional - Direito Processual Penal

Execução penal - Indulto natalino - Interpretação restritiva - Art. 11, parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302/2022 - Condenação por crime impeditivo e crime não impeditivo - Concurso não caracterizado - Possibilidade de indulto

**“Para fins do indulto natalino previsto no Decreto Presidencial n. 11.302/2022, apenas no caso de crime impeditivo cometido em concurso com crime não impeditivo se exige o cumprimento integral da reprimenda dos delitos da primeira espécie.”**

[AgRg no HC nº 856.053-SC](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 08.11.2023, *DJe* de 14.11.2023.

(Fonte - *Edição extraordinária nº 16* - Publicação: 30 de janeiro de 2024).

**Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para [cojur@tjmg.jus.br](mailto:cojur@tjmg.jus.br).**

### Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para [cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br](mailto:cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br), e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

### Edições anteriores

**Clique aqui** para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.